Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 132/2009

Nº DO PROJETO: 170/2009

RECEBIDA EM: 8 de julho de 2009

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3136, de 6 de abril de 2009.
(Prorroga de 1º a 31 de julho de 2009)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 9 de julho de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco - PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho - PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de julho de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Aprovado com **emenda modificativa**, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari - PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de julho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 394/2009

Lei nº 3203, de 17 de julho de 2009.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4635, do dia 18 de julho de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4635 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

LEI Nº 3.203 DE 17 DE JULHO DE 2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 6 de abril de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de julho de 2009, até o dia 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 6 de abril de 2009.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de julho de 2009, até o dia 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

15/07/2009. Aprovada com 7 votos a favor, 1 voto contra e 1 ausência.
Ausente: Luiz Augusto
Votou contra: Lavinado

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 170/2009**, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3136, de 6 de abril de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 1º do **Projeto de Lei nº 170/2009**, que passará a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de julho de 2009, até o dia **31 de julho de 2009**."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de julho de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 13-07-2009 10:59 00678-1/1

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 170/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 170/2009**, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 06 de abril de 2009.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua mensagem, que a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, argumenta que necessita de mais 15 dias para assumir definitivamente o pagamento dos valores da locação das instalações da Vara da Justiça Federal em nosso Município, por questões de ordem burocrática, as quais serão sanadas neste período.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de julho de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -13-Jul-2009-11:09-004382-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2009

Através do Projeto de Lei nº 170/2009, o Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 6 de abril de 2009.

Com a alteração proposta, o prazo de término previsto para o dia 1º de julho de 2009, fica ampliado para até o dia 15 de julho de 2009.

Conforme justificativa apresentada na mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná argumenta que necessita de mais **15 dias** para assumir definitivamente o pagamento dos valores da locação das instalações da Vara da Justiça Federal em nosso Município, por questões de ordem burocráticas, as quais serão sanadas neste período.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis motivo pelo qual, após análise os membros da Comissão de Orçamento e Finanças optaram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 13 de julho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente e Relator

Valmir Tasca (DEM) – Membro

William C. P. Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004,. que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 06 de abril de 2009.

Com a alteração proposta, o prazo de término previsto para o dia 1º de julho de 2009, fica ampliado para até o dia 15 de julho de 2009.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que no email anexo, a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, argumenta que necessita de mais **15 dias** para assumir definitivamente o pagamento dos valores da locação das instalações da Vara da Justiça Federal em nosso Município, por questões de ordem burocráticas, as quais serão sanadas neste período.

A matéria encontra respaldo no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim estipula:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";

Pelo fim a que se destina o imóvel a ser locado pela municipalidade, entendo s.m.j, que o mesmo preenche as condições estipuladas no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, podendo o negócio ser realizado com a dispensa de licitação, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Por tratar-se de despesa estranha ao orçamento municipal, levando-se em consideração o fim e a quem se destina o imóvel locado, é que foi recomendado que os recursos fossem repassados mediante convênio, sugestão esta acatada.

Com a autorização legislativa, o Município permanecerá responsável pelos encargos da locação do imóvel destinado a Justiça Federal até o próximo dia 15 de julho do corrente ano, sendo que após esta data a responsabilidade passará a ser da nova locatária.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

MENSAGEM Nº 132/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Protocolo Geral -08-Jul-2009-14:50-00031-2/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 06 de abril de 2009, no sentido de que o término de vigência da mesma seja prorrogado até o dia 15 de julho de 2009, conforme solicitação da Direção do Núcleo de Apoio Administrativo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná.

Conforme demonstra no e-mail em anexo, a citada direção argumenta que necessita de mais 15 dias para assumir definitivamente o pagamento dos valores da locação das instalações da Vara da Justiça Federal em nosso município, por questões de ordem burocráticas, as quais serão sanadas neste período.

Assim, considerando o compromisso do órgão em tela em assumir a locação do imóvel e a importância do funcionamento da Vara da Justiça Federal em nossa cidade, propomos a prorrogação da referida lei até a data solicitada pelo órgão.

Considerando a data e o recesso parlamentar, rogamos para que a matéria seja apreciada e aprovada em **Regime de Urgência**, preferencialmente antes do início do recesso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 07 de julho de 2009

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

PROJETO DE LEI Nº 17/2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, alterada pela Lei nº 3.136, de 06 de abril de 2009.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de julho de 2009, até o dia 15 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César B. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 005/09

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

Sec. Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

De: "Direção do Núcleo de Apoio Administrativo" <dirnaa@jfpr.gov.br>
Para: <sedet@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de julho de 2009 15:38
Assunto: Locação de imóvel da Justiça Federal

A/C Senhor Júlio Cesar

Prezado Senhor:

Por meio do Ofício nº 228/2009/GP, de 23/03/2009, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pato Branco solicitou que, em um prazo de 90 dias, a Justiça Federal do Paraná assumisse o pagamento dos aluguéis referentes à locação de imóvel para abrigar a Subseção de Pato Branco.
De acordo com este prazo, o pagamento do mês de julho/09 já seria de responsabilidade da Justiça Federal do Paraná.
Desde então, este Órgão tem buscado junto ao principal locador - Sr. Helder Soccol, a concretização das ações necessárias à celebração de novo contrato de locação, com base no art. 24, X, da Lei de Licitações.
Entretanto, tem havido uma certa dificuldade para a realização deste intento, não tendo chegado, até o presente momento, a documentação necessária (proposta comercial, certidões, etc.) para a lavratura do contrato. Tivemos a notícia recente de que o Sr. Helder passou toda a negociação para a Imobiliária Arcari, sendo que, provavelmente, nos próximos dias ou semanas, a situação deve normalizar-se.
De qualquer sorte, conforme contato mantido com o Sr. Júlio Cesar com o Sr. Marcos Holanda desta Justiça Federal, vimos comunicá-los desta problemática e indagar-lhes se há condições de que a Prefeitura permaneça como responsável pelo pagamento do aluguel até o dia 15 de julho de 2009, prazo esse necessário, apenas, para a realização dos procedimentos burocráticos de contratação neste Órgão.

Desde já agradecidos pela costumeira colaboração dessa Prefeitura com o desenvolvimento das atividades administrativas da Justiça Federal, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Roberson Klug
Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo
Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná
Fone (0xx41) 3313-4651

Por favor, considere a proteção ao meio ambiente antes de imprimir esse e-mail

Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 4222 (20090707)

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

http://www.eset.com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4555 de 09/04/2009

LEI Nº 3.136, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de abril de 2009, até o dia 1º de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 228/2009/GP

Pato Branco, 23 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Sabedores que somos da qualidade dos trabalhos prestados por este conceituado órgão a esta municipalidade e tendo em vista que é também nosso interesse continuar ofertando esse importante serviço a população de Nossa Terra, temos a informar o que segue:

Diante das restrições orçamentárias e das seguidas quedas de arrecadação bem como o compromisso deste Município em adquirir imóvel para construção da sede própria da Justiça Federal e sua infra-estrutura, solicitamos que num prazo máximo de 90 (noventa) dias, esse Foro assuma o pagamento dos aluguéis da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Pato Branco, conforme relação contida no Ofício 006/2009 – SEDET, de 26 de fevereiro pp.

Nossa intenção é que o trabalho, apesar do acima exposto, continue sendo o prestado, certos da compreensão dessa Instituição que executa um trabalho tão dignificante junto à sociedade pato-branquense, firmamo-nos e ficamos no aguardo de seu pronunciamento a respeito do supracitado, apresentando cordiais saudações.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
DR. MARCELO MALUCELLI
JUIZ FEDERAL
Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná
Curitiba - PR